



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR**

**CURSO DE DIREITO**

**ALICE JULIANA OLIVEIRA GOMES**

**CONDENADOS AO ESQUECIMENTO: A INVISIBILIDADE DOS INTERNADOS EM  
HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO E O ABANDONO FAMILIAR COMO  
INDICATIVO DE UMA PENA PERPÉTUA.**

Salvador - BA

2023



**ALICE JULIANA OLIVEIRA GOMES**

**CONDENADOS AO ESQUECIMENTO: A INVISIBILIDADE DOS INTERNADOS EM HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO E O ABANDONO FAMILIAR COMO INDICATIVO DE UMA PENA PERPÉTUA.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Católica do Salvador, como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Alan Roque Souza de Araujo.

Salvador - BA

2023



**ALICE JULIANA OLIVEIRA GOMES**

**CONDENADOS AO ESQUECIMENTO: A INVISIBILIDADE DOS INTERNADOS EM HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO E O ABANDONO FAMILIAR COMO INDICATIVO DE UMA PENA PERPÉTUA.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito, pela Universidade Católica do Salvador, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito para a seguinte banca examinadora.

Aprovada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

BANCA EXAMINADORA

---

Dr. Bruno Teixeira Bahia  
Universidade Católica do Salvador - UCSAL

---

Esp. Alan Roque Souza de Araujo  
Universidade Católica do Salvador - UCSAL  
Professor Orientador - Presidente da Banca Examinadora

Salvador

2023

**CONDENADOS AO ESQUECIMENTO: A INVISIBILIDADE DOS INTERNADOS EM HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO E O ABANDONO FAMILIAR COMO INDICATIVO DE UMA PENA PERPÉTUA.**

**CONDEMNED TO FORGET: THE INVISIBILITY OF THOSE ADMITTED TO CUSTODY AND TREATMENT HOSPITALS AND FAMILY ABANDONMENT AS AN INDICATOR OF A LIFE SENTENCE.**

**Alice Juliana Oliveira Gomes<sup>1</sup>**

**Prof. Esp. Alan Roque Souza de Araújo<sup>2</sup>**

**RESUMO:** O respectivo artigo tem como objetivo geral identificar se existe uma relação familiar ativa entre os internos do Hospital de Custódia de Salvador e seus entes ou se há um abandono familiar desses indivíduos, durante o período em que estão cumprindo medida de segurança. Tem como finalidade também discutir as eventuais consequências da ruptura dos laços familiares derivados da custódia. Os pacientes internados em Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico já sofrem com a forma em que são submetidos ao tratamento nos estabelecimentos que muitas vezes não cumpre as exigências legais, esse ponto se agrava em relação aos longos períodos de internamento, sendo necessária uma análise acerca do papel familiar durante esse processo. A metodologia utilizada foi a consulta bibliográfica através de doutrina e entrevista realizada com profissionais do serviço social.

**Palavras - chaves: Medida de Segurança. Abandono Familiar. Inimputabilidade. Direito Penal.**

**ABSTRACT:** The general objective of the respective article is to identify whether there is an active family relationship between the inmates of the Hospital de Custódia de Salvador and their loved ones or whether there is a family abandonment of these individuals, during the period in which they are complying with security measures. It also aims to discuss the possible consequences of breaking family ties resulting from custody. Patients admitted to Psychiatric Custody and Treatment Hospitals already suffer from how they are subjected to treatment in establishments that often do not comply with legal requirements. This point is aggravated by long periods of hospitalization, requiring an analysis of the family's role during this process. The methodology was bibliographical consultation through doctrine and interviews with social service professionals.

**Keywords: Security measure. Family Abandonment. Imputability. Criminal Law.**

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). E-mail: [alicej.gomes@ucsal.edu.br](mailto:alicej.gomes@ucsal.edu.br)

<sup>2</sup> Professor universitário. Mestrando em Segurança Pública, Justiça e Cidadania pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Especialista Internacional em Segurança Pública pela UNEB e Università Degli Studi di Padova. Especialista em Docência do Ensino Superior pela Cairu. Especialista em Direito Público pelo Instituto de Educação Superior (UNYAHNA).

**SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO 2 TIPOS DE PENA NO BRASIL E A APLICAÇÃO DA MEDIDA DE SEGURANÇA 2.1 A APLICAÇÃO DE PENAS NO PROCESSO PENAL 2.2 INSTITUTO JURÍDICO DA INIMPUTABILIDADE E A MEDIDA DE SEGURANÇA 3 OS DIREITOS DOS PACIENTES DO HCT: PERSPECTIVA TEÓRICA 3.1 HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO E OS REFLEXOS DA LEI 10.216/2001 NA ABORDAGEM DE PACIENTES 4 PESQUISA DE CAMPO NO HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO DE SALVADOR 4.1 METODOLOGIA EMPREGADA PARA A PESQUISA DE CAMPO 4.2 CONFLITOS ENTRE A PROPOSTA LEGAL E A REALIDADE DOS PACIENTES NO HCT DE SALVADOR 5 A IMPORTÂNCIA DA RELAÇÃO FAMILIAR NO CONTEXTO PRISIONAL 5.1 O APOIO E O CONTATO FAMILIAR COMO MEDIDA QUE CONTRIBUI PARA A RESSOCIALIZAÇÃO E A RECUPERAÇÃO DOS PACIENTES 5.2 CONSEQUÊNCIAS DA AUSÊNCIA DAS RELAÇÕES FAMILIARES AOS INTERNOS DO HCTP DE SALVADOR 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS; REFERÊNCIAS**

## **1 INTRODUÇÃO**

O presente trabalho visa estudar sobre a invisibilidade dos internados em Hospital de Custódia e Tratamento e o abandono familiar como indicativo de uma pena perpétua, visando responder a seguinte pergunta: os internos do Hospital de Custódia e Tratamento de Salvador possuem uma relação ativa com seus familiares durante o cumprimento de medida de segurança?

Este artigo tem como objetivo geral identificar se existe uma relação familiar ativa entre os internos do Hospital de Custódia de Salvador e seus entes ou se há um abandono familiar desses indivíduos, durante o período em que estão cumprindo medida de segurança.

Como forma de operacionalizar o objetivo geral vamos tratar da pesquisa em quatro capítulos. O primeiro capítulo irá falar sobre os tipos de pena no Brasil e a aplicação de medida de segurança e tem como objetivo trabalhar as penas no processo penal e as soluções encontradas para o instituto jurídico da inimputabilidade.

O segundo capítulo irá trazer os direitos dos pacientes do Hospital de Custódia, e de que forma a Lei Antimanicomial refletiu na instituição e no tratamento dos pacientes. O terceiro capítulo por sua vez irá trazer a metodologia e os resultados da pesquisa de campo realizada no Hospital de Custódia de Salvador/BA.

Por fim, o quarto capítulo fará uma exposição da importância da relação familiar no contexto prisional e de que forma essa questão influencia o tratamento dos internos do HCTP.

O Ministério Público da Bahia noticiou que internos do Hospital de Custódia e Tratamento de Salvador permanecem no local há quase 3 (três) décadas, mesmo após o fim do cumprimento da medida de segurança.<sup>3</sup> Esse cenário também é mostrado no documentário curta-metragem “A casa dos mortos”<sup>4</sup>.

Assim, esse tema foi escolhido em razão do abandono sofrido pelos internos do HCTP, derivado de longos períodos de internamento, que ocasiona, quase que inevitavelmente, uma ruptura dos laços familiares agravados pela falta de redes substitutivas e apoio aos egressos do sistema, o que os torna cada vez mais invisíveis e excluídos na sociedade.

É necessário, portanto, estudar essas relações e suas consequências, tendo em vista a permanência dos internos nos Hospital por tempo indeterminado, sem nenhuma perspectiva de retorno à sociedade, longe de suas famílias e fadados a uma internação sem fim.

Será utilizada a metodologia de pesquisa descritiva independente desenvolvida através do estudo e análise de conceitos e estudos trazidos por estudiosos das áreas de ciências sociais e do próprio Direito. Além disso, também será desenvolvido estudo de campo na forma de pesquisa exploratória, através das técnicas de entrevista, observação e levantamentos de dados, que serão realizadas no Hospital de Custódia e Tratamento de Salvador/BA.

Este artigo tem como finalidade analisar qual a relação entre os laços familiares e o internamento no Hospital de Custódia e Tratamento, portanto não será analisado o processo penal em relação aos inimputáveis, os aspectos constitucionais do Hospital de Custódia e Tratamento, não será traçado o perfil clínico dos pacientes internados no HCTP de Salvador e não será discutida as consequências da desinstitucionalização do HCTP com a Resolução 487/2023.

## **2 TIPOS DE PENA NO BRASIL E A APLICAÇÃO DA MEDIDA DE SEGURANÇA**

Para que seja analisada a situação dos internos em cumprimento de medida de segurança em Salvador, é necessário que seja feita anteriormente uma análise sobre os tipos de pena no Brasil e a aplicação da medida de segurança.

---

<sup>3</sup>Internos que já cumpriram medidas continuam no HCT. Disponível em: <<https://www.mpba.mp.br/noticia/25159>>. Acesso em: 17 out. 2023.

<sup>4</sup>“A casa dos mortos”. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=noZXWFxdtNJ>. Acesso em: 22 ago. 2023.

De acordo com a teoria tripartite, o crime se caracteriza como um fato típico, ilícito e culpável. Assim, sua configuração se dá pela junção de 3 (três) elementos: a tipicidade, a antijuridicidade e a culpabilidade. Este último, na visão de César Bittencourt, é um elemento constitutivo essencial do crime, sem o qual não haverá aperfeiçoamento (Bittencourt, 2012, p. 278)

Por outro lado, a teoria bipartida, nas palavras de Damásio, não traz a culpabilidade como elemento constitutivo do crime, mas sim um pressuposto de aplicação da pena. In verbis: “Portanto, a culpabilidade não é requisito do crime, funcionando como condição de imposição da pena.” (Jesus, 2015, p.197)

O direito penal é marcado pela coercitividade. Isto é, não existe direito penal sem sanção (Rodrigues, 2022). Assim, sempre que houver um fato considerado criminoso existirá vinculado a ele a previsão de uma resposta punitiva, aqui chamada de pena.

Nas palavras de Guilherme Nucci: “Trata-se de sanção imposta pelo Estado, valendo-se do devido processo legal, ao autor da infração penal, como retribuição ao delito perpetrado e prevenção a novos crimes” (Nucci, 2007, p. 53)

Assim, entende-se que a pena é caracterizada como uma retribuição estatal. É quando diante da finalização de uma ação penal, o Estado irá impor uma sanção ao indivíduo que foi considerado sujeito ativo de um crime ou contravenção penal (Rodrigues, 2022).

Para entender a função da pena, a doutrina penal traz três teorias: Absoluta, Relativa e Mista. Esta última oficialmente adotada pelo Código Penal Brasileiro e enfatizada no art. 59 da legislação (BRASIL, 1940).

De acordo com essa teoria, nas palavras de Rodrigues (2022), a pena possui função de retribuição com os fins de prevenção geral e especial. Isso significa que se busca evitar que surjam outros delinquentes na sociedade, como uma forma de intimidação geral e evitar que o mesmo indivíduo volte a delinquir, uma intimidação específica (Garcia, 1997), além da ideia de realização da justiça.

Além disso, a pena no Brasil também se desdobra sobre a função social. Nesse sentido, se afirma que o objetivo da pena é corresponder às necessidades de uma sociedade, seja tutelando os bens jurídicos, reduzindo os riscos nas relações interpessoais e sendo instrumento de ressocialização plena (Rodrigues, 2022):

Muito tem se falado também na chamada Função Social da Pena, afirmando que acima de tudo a pena criminal deve atender aos anseios da sociedade quanto a tutela de bens jurídicos, pacificação das relações sociais, e

ressocialização plena dos indivíduos que violem o ordenamento jurídico. A função social da pena nada mais é do que uma interpretação sociológica e realista dos preceitos de prevenção especial (ressocialização) e de sua necessária valorização, bem como uma crítica à situação atual do nosso sistema prisional que, infelizmente, acaba privilegiando apenas a inútil função de retribuição das penas.

Estão previstos no ordenamento jurídico brasileiro as penas privativas de liberdade, as restritivas de direito e a pena de multa. Observa-se que dentre esse rol não se encontra as chamadas medidas de segurança. Essas, possuem regime diferenciado das penas comuns. Suas divergências se encontram nas funções já descritas anteriormente, no fundamento, nos sujeitos passivos, no prazo e no tipo de sentença. É o que se verá a seguir.

## 2.1 INSTITUTO JURÍDICO DA INIMPUTABILIDADE E A MEDIDA DE SEGURANÇA

A inimputabilidade é prevista no Código Penal como uma das formas excludentes de culpabilidade. Nesse caso se enquadram indivíduos que não possuem a capacidade psíquica para compreender a ilicitude do ato no momento de seu cometimento. É caso daquele que possui doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, como define o art. 26 do Código Penal Brasileiro (BRASIL, 1940). Se aplica também àqueles que cometerem crime na circunstância de embriaguez completa proveniente de caso fortuito ou força maior (§1º).

Assim, nos casos dos inimputáveis há a ausência de culpabilidade, ou seja, ainda que a conduta seja típica e antijurídica, o agente não poderá ser responsabilizado tendo em vista sua ausência de entendimento pleno.

Nos casos em que o indivíduo é reconhecido inimputável ou semi-imputável, a sua destinação penal terá como base a existência de periculosidade. A periculosidade é, então, a probabilidade do indivíduo cometer um ilícito penal, é o juízo que se faz acerca de um evento futuro. Para definir se existe ou não a periculosidade, o julgador parte de elementos e indícios de ordem interna e externa, dentre eles, as condições de vida, o caráter e os motivos determinantes do cometimento da infração penal, que possam indicar naquela pessoa uma possível chance de cometer delitos (Jesus, 2015).

Além disso, a periculosidade pode ser dividida em duas classificações: a real e a presumida. A periculosidade presumida é aquela estampada na letra de lei do Código Penal, ou seja, presume-se perigosos os indivíduos que se enquadrem nas

hipóteses da lei. Por outro lado, a periculosidade real se baseia na análise feita pelo juiz, que fica enquadrado como semi-imputável.

Já que a análise é feita de caso em caso e a periculosidade pode ser maior ou menor a depender do indivíduo, deve, portanto, haver proporcionalidade entre a periculosidade do autor e a medida aplicada. É o que observa Luiz Regis Prado:

De primeiro, cabe frisar que se o fundamento das medidas de segurança reside na periculosidade do agente e seus fins são o da prevenção especial, tem-se que tal medida deverá ser proporcional à periculosidade do agente e à gravidade dos delitos que poderá praticar no futuro. Posto que as medidas de segurança visam a afastar lesão futura de bens jurídicos, resta claro que o fato já praticado não pode ter relevância para determinar a espécie ou a duração da medida (Prado, 2021, p. 943).

Dada a especificidade desses sujeitos, que não estão ilesos de cometer uma infração penal, mas possuem uma condição especial, surgiu a necessidade de um tratamento diferenciado que atendesse ao princípio da isonomia. A medida de segurança surge como alternativa.

O sistema de aplicação dessas medidas se apresenta de duas formas: o vicariante e o duplo binário. Antes da Reforma 1984, que modificou o Código Penal, o Sistema vigente era o duplo binário, através do qual para um mesmo fato pode ser imposto uma pena é uma medida de segurança concomitantemente. Após a Reforma, passou a vigorar o sistema vicariante, no qual deve-se estabelecer somente a pena ou somente a medida segurança para cada fato (Estefam, 2018).

Diferente da pena, a função da medida de segurança é tão somente a prevenção especial de caráter negativo, qual seja o tratamento psiquiátrico do indivíduo como forma de evitar o cometimento de novos crimes. Possui, portanto, um fim terapêutico (Rodrigues, 2022).

Dada a particularidade da medida de segurança, existe uma pequena divergência doutrinária, onde o bloco minoritário afirma que este instituto não teria natureza jurídica penal, mas sim administrativa por não configurar uma punição e nem se fundar na culpabilidade do agente (Estefam, 2018), entretanto quase que totalidade dos doutrinadores e tribunais atribui sua natureza jurídica a esfera criminal.

O Código Penal(Lei 2.848 de 1940), a partir do artigo 96, regulamenta as Medidas de Segurança, que podem ser divididas em duas espécies: I - Tratamento

Ambulatorial; II - internação em hospital de custódia e tratamento ou outro estabelecimento adequado (BRASIL, 1940).

Na hipótese do inciso II, é determinado ao indivíduo o comparecimento regular a uma clínica para que seja feito acompanhamento e tratamento psiquiátrico. É aplicável aos indivíduos que cometeram crimes de detenção, se assim o juiz entender mais adequado o tratamento ambulatorial (BRASIL, 1940). O tratamento ambulatorial se classifica como uma medida restritiva.

Já no caso no inciso I, a finalidade também será a de tratamento psiquiátrico, entretanto o internamento será determinado por sentença por um período que visa a cessação da periculosidade - atestada por laudo médico - e a reinserção do indivíduo delinquente na sociedade (BRASIL, 1940). É aplicada aos crimes puníveis com reclusão e se caracteriza como uma medida detentiva.

Nessa hipótese mais severa, a lei ao tratar do prazo de duração não estabelece nenhum limite máximo de aplicação, diferente do que ocorre com as penalidades comuns. A lei assegura, entretanto, um prazo mínimo, qual seja de 1(um) a 3(três) anos, nos termos no Art. 97, §1º do Código Penal, mas o mesmo dispositivo traz a indeterminação do prazo máximo (BRASIL, 1940). Assim, o internado não pode se beneficiar de institutos como remição, livramento condicional etc., devendo permanecer recluso por tempo indeterminado, até que cesse a sua periculosidade.

### **3 OS DIREITOS DOS PACIENTES DO HCT: PERSPECTIVA TEÓRICA**

Em momento anterior a existência das medidas de segurança no sistema jurídico brasileiro, havia o que era conhecido como “manicômio judiciário” ou “hospícios” que visava o recolhimento dos indivíduos “que, por moléstia mental, compromete se a ordem pública ou a segurança das pessoas”, conforme Art. 1º do Decreto nº 1.132/1903 (BRASIL, 1903)<sup>5</sup>.

Com o avanço das lutas antimanicomiais, a Lei nº 10.216 de 2001 foi um marco importante no movimento de Reforma Psiquiátrica, pois traz como ideal a extinção dos manicômios judiciários e a perspectiva da internação como ultima ratio,

---

<sup>5</sup> DECRETO Nº 1.132, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1903 - Publicação Original. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-1132-22-dezembro-1903-585004-publicacaooriginal-107902-pl.html>. Acesso em: 20 nov. 2023.

isto é, deve ser uma excepcionalidade, na forma do art. 4º, caput da Referida Lei (BRASIL, 2001).

Atualmente, a entidade autorizada e idealizada para tratar o infrator que possui transtorno mental é denominado de Hospital de Custódia e Tratamento, caracterizado por ser um estabelecimento de natureza penal, destinado ao cumprimento de medida de segurança no caso da necessidade de internação:

O HCTP é um órgão de defesa social e de clínica psiquiátrica, de atuação estadual. Atende a pessoas portadoras de distúrbios mentais que cometeram algum delito e, por isso, estão sob custódia, sendo essa a única instituição do gênero no Estado (Cordioli; Borenstein; Ribeiro, 2006)

Importante destacar que o principal objetivo do HCTP não é a privação da liberdade desses indivíduos, mas sim a possibilidade de oferecer de forma mais eficaz um tratamento psiquiátrico, a recuperação dos internos para que alcance o objetivo final de reinserção desses indivíduos ao meio social (Cordioli; Borenstein; Ribeiro, 2006).

### 3.1 HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO E OS REFLEXOS DA LEI 10.206/2001 NA ABORDAGEM DE PACIENTES

Sabe-se que a dignidade humana é um direito inalienável consolidado pela Constituição Federal (Brasil, 1988) em seu Art. 1º, inciso III:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:  
III - a dignidade da pessoa humana;

Com base nesse princípio basilar, a Lei 10.216/2001 trouxe mudanças significativas no que diz respeito ao tratamento dado aos inimputáveis, não podendo haver tratamento que contrarie a disposição constitucional. Assim, com a Reforma Psiquiátrica compreendeu-se que o tratamento dado aos inimputáveis acometidos com doenças mentais deve respeitar tal privilégio.

Partindo desse substancial, outros diversos direitos foram acrescentados ao tratamento daqueles que possuem condição psiquiátrica peculiar, isto inclui os internados em Hospital de Custódia e Tratamento.

O próprio Código Penal, em seu art. 99, determina que o local onde o internado será submetido a tratamento, ou seja, o HCTP deve ter características hospitalares (Brasil, 1940), ou seja, é ratificado através desse dispositivo que o foco principal é o tratamento de saúde mental a ser oferecido e não a punição.

Ademais, a própria Lei Antimanicomial prevê que a pessoa portadora de doença mental tem o direito de “ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade” (art. 2º, parágrafo único, inciso II) (BRASIL, 2001).

Se desdobram dentro desses pressupostos que o Estado possui como papel fundamental garantir o acesso à saúde mental, integridade física, qualidade de vida e bom atendimento durante a hospitalização.

Assim, se pode observar como reflexos dessa inovadora lei, a garantia de direitos antes negligenciados no que diz respeito à abordagem dos pacientes. Além da dignidade e respeito preconizado no art. 1º da Lei 10.216/2001, é garantido a assistência integral (Art. 3º), a vedação ao tratamento desumano ou degradante (Art. 4º), a revisão periódica da medida de internação (Art. 4º, V), a liberação após a superação do transtorno ( Art. 4º, VIII) e dentre eles mas não menos importante o direito à convivência familiar (Art. 3º, IV) e à presença de familiares e amigos no tratamento (Art. 4º, III).

Ainda que a legislação brasileira busque caminhos para garantir não somente o bom funcionamento das instituições, mas principalmente o bem-estar físico e mental daqueles que estão sob sua tutela, é inegável que na realidade as questões não são semelhantes à teoria lúdica legal.

Por essa razão, existe um claro conflito entre a lei penal, processual penal, de execução penal e a Lei nº 10.216/2001. Na perspectiva desta última, a solução mais viável frente às dificuldades encontradas durante a aplicação da medida de segurança de internamento seria a desinstitucionalização. Seguindo essa linha, em 15 de fevereiro de 2023, o CNJ instituiu a Política Antimanicomial do Poder Judiciário.

Essa nova decisão avançou no sentido de pôr um fim na internação em Hospitais de Custódia e Tratamento e Hospitais Psiquiátricos, como se observa em seu art. 3º, inciso VIII:

VIII – a indicação da internação fundada exclusivamente em razões clínicas de saúde, privilegiando-se a avaliação multiprofissional de cada caso, pelo período estritamente necessário à estabilização do quadro de saúde e apenas quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes, vedada a internação em instituição de caráter asilar, como os Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTPs) e estabelecimentos congêneres, como hospitais psiquiátricos;

A Resolução tem como principal ponto extinguir essas instituições. Assim, a solução apresentada é a de internação como *ultima ratio*, que deve ocorrer em “leito de saúde mental em Hospital Geral ou outro equipamento de saúde referenciado pelo Caps da Raps” (Art. 13, §1º da Resolução 487/2023). Nesse propósito, surge para o Judiciário o dever de não permitir aos inimputáveis sua estadia em unidade prisional ou a internação em estabelecimento com características similares.

#### **4 PESQUISA DE CAMPO NO HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO DE SALVADOR**

Frente às diversas evoluções que têm se feito no sentido de humanizar o tratamento dado aos inimputáveis, principalmente àqueles que cumprem medida de internamento, a pesquisa bibliográfica não se faz suficiente para compreender em sua totalidade a realidade existente no Hospital de Custódia de Salvador/BA.

Assim, o presente trabalho teve como objetivo a realização de uma pesquisa que visa compreender a existência ou ausência das relações familiares no âmbito do Hospital de Custódia e Tratamento.

Em relação aos objetivos de pesquisa o estudo realizado se aproxima mais do método exploratório, possuindo características de uma pesquisa descritiva que teve como meta ir além da pesquisa bibliográfica, incluindo também a pesquisa de dados através da aplicação de entrevistas.

##### **4.1 METODOLOGIA EMPREGADA PARA A PESQUISA DE CAMPO**

A abordagem utilizada foi a qualitativa e teve como foco realizar uma visita ao Hospital de Custódia e Tratamento de Salvador/BA. No local seria realizada a entrevista com 2 (duas) pessoas, um profissional da psicologia e um do serviço social. A proposta foi uma entrevista semiestruturada, onde seguiu-se um roteiro de

perguntas abertas e relacionadas ao tema, mas permitiu ao entrevistado liberdade nas respostas, estimulando uma conversa.

A abordagem multidisciplinar se faz necessária, tendo em vista que os profissionais citados acima possuem um contato mais direto com os pacientes e com suas questões psíquicas e sociais.

Realizar a entrevista com os profissionais da psicologia tem como importância compreender quem são esses sujeitos e de que forma o tratamento realizado durante a custódia impacta em suas demandas psíquicas. Além disso, o serviço social é responsável por acompanhar e promover a realização dos direitos e das políticas públicas naqueles contexto. Assim, por possuírem um contato mais próximo com as demandas sociais puderam relatar com maior precisão acerca da existência da relação familiar dentro da instituição.

Na presente pesquisa, encontrei diversas dificuldades por força das burocracias e trâmites de autorização dos órgãos governamentais para a realização da visita técnica ao Hospital de Custódia. Tentei entrar em contato com o Hospital de Custódia e Tratamento através dos telefones disponível na internet e não consegui contato. Diante disso, tentei através dos endereços eletrônicos da direção do órgão, não obtendo resposta.

Por fim, busquei contato telefônico com a Secretaria de Administração Penitenciária da Bahia(SEAP) e a pessoa responsável pela demanda não se encontrava presente em nenhum dos momentos que telefonei. Diante disso, me dirigi a SEAP presencialmente onde conversei com a pessoa responsável pelo setor que me orientou a enviar os documentos por e-mail. Entretanto, não obtive êxito em ter uma resposta do setor. Assim, dada a inexistência de tempo hábil, a técnica não se mostrou possível em sua totalidade.

Também foram encontrados obstáculos em realizar a entrevista com algum profissional da psicologia. Com isso, foi abandonada como fonte dessa pesquisa e foi mantida apenas a entrevista com a assistente social, que aconteceu nos moldes de uma conversa informal cuja gravação em áudio não foi autorizada, razão pela qual não será possível realizar a transcrição exata das respostas.

A pesquisa ocorreu da seguinte forma: formulou-se cinco perguntas principais para as quais se deu a oportunidade de livre resposta, que foram anotadas manualmente: (1) Qual a sua profissão e de que forma ela é exercida no HCT?; (2) Como funcionam as visitas na instituição e com que frequência elas ocorrem?; (3)

Existem internos que não possuem nenhum familiar cadastrado em seus registros e que não recebem visitas?; (4) Como os internos percebem e lidam com as relações familiares ou a ausência dela durante o cumprimento da medida de segurança?; (5) Existe uma diferença de comportamento entre os internos que recebem visitas e os que não recebem?;

Durante a entrevista foram surgindo outros questionamentos como forma de esclarecimento. Dentre eles: (1) “A senhora possui contato diariamente com os pacientes?”; (2) “De que forma é realizada a Busca Ativa dos familiares quando os internos chegam no HCT?”; (3) “Qual a média de tempo que os assistidos ficam aguardando a transferência para as residências terapêuticas?”.

#### 4.2 CONFLITOS ENTRE A PROPOSTA LEGAL E A REALIDADE DOS PACIENTES NO HCT DE SALVADOR

Durante a entrevista com a assistente social, foi esclarecido que as visitas ocorrem semanalmente, sempre às quartas-feiras pela manhã. Mas nem todos possuem esse privilégio.

Ao chegar no Hospital de Custódia, é perguntado aos novos assistidos se possuem famílias e amigos que possam ser contactados. Assim, os que souberem informar os nomes e contatos de seus entes já estão um passo à frente. O serviço social faz o trabalho de entrar em contato com esses familiares, informar que o assistido ali se encontra e oferecer todas as informações acerca dos dias, horários de visita, além de esclarecer como funciona esse período de custódia.

Por outro lado, existe uma grande quantidade de pacientes que não têm contato com suas famílias, ou não sabem informar os contatos. Seja porque já viviam sozinhos antes de serem encaminhados para o HCT ou porque possuem um grau de comprometimento mental que não os permite lembrar dessa informação. Para esses o caminho é mais longo. No momento em que chegam ao HCT é iniciado o processo chamado de Busca Ativa, no qual a equipe irá entrar em contato com Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Conselho Regional de Assistência Social (CREAS), Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS) e até delegacias para buscar informações sobre os familiares daquele paciente. Muitas vezes não encontrando. Assim, essa pesquisa é feita durante todo o período de internamento.

Ao receberem a carta de desinternação ou o alvará a preocupação se torna outra: Para onde esses pacientes irão. Aqueles que mantêm o vínculo familiar, são liberados e podem voltar aos seios de suas famílias. Mas os que são considerados “abandonados sociais” ficam à mercê da sorte.

Esgotadas as possibilidades de tentativas de encontrar suas famílias, aqueles que já possuem a liberação têm seus nomes inseridos em uma lista e permanecem aguardando o surgimento de uma vaga em residências terapêuticas. Essas residências são geridas pelo Município, porém o processo é bastante lento. Eles esperam até que surja uma vaga e isso pode levar dias, meses e até anos. Atualmente no Hospital de Custódia de Salvador existem pacientes que esperam uma vaga nessas residências há 10 (dez) anos. Porém, já houve casos de assistidos que esperaram 20 (vinte), 30(trinta) anos pela liberação.

Durante o período de internamento aqueles que possuem vínculos familiares conseguem viver quase que normalmente, enquanto aqueles abandonados sociais vivem uma constante ansiedade e inquietação, sempre preocupados com a possibilidade de um dia irem embora do HCT, com quanto tempo ainda vão ficar por lá. Uma verdadeira aflição, pois são perguntas que quase em sua totalidade não possuem resposta.

“Salvam-se” apenas aqueles que possuem maior comprometimento mental, pois não possuem discernimento suficiente para despertar neles essa determinada preocupação.

É de se observar a evidente contradição ao mencionar a duração das medidas de segurança. A lei traz a previsão de 3(três) anos, embora o juiz possa estender esse tempo caso não haja a cessação da periculosidade. Entretanto, na realidade fática se observa que muitos dos assistidos extrapolam esse período de tempo, chegando a passar mais da metade de sua vida custodiado nesses centros.

A entrevistada trouxe a visão de que a ausência do contato com a família não deve ser um fator indicativo para a ocorrência de uma espécie informal de pena perpétua, ou seja, uma pena eterna. Mas, como se pode ver, não é o que acontece diariamente no Hospital de Custódia e Tratamento de Salvador, e um dos principais fatores é o abandono familiar.

## **5 A IMPORTÂNCIA DA RELAÇÃO FAMILIAR NO CONTEXTO PRISIONAL**

Não se pode negar que muitos avanços foram realizados no âmbito do tratamento aos inimputáveis. Por outro lado, uma grande dificuldade observada é o detrimento da característica prisional em razão da característica hospitalar no que diz respeito ao Hospital de Custódia e Tratamento.

Ainda hoje, o HCTP e especialmente o localizado em Salvador/BA mantém em sua estrutura e em sua organização um perfil que se assemelha aos presídios comuns, onde são cumpridas as penas de regime fechado (Silva; Santos, 2020). Embora, como já falado nos capítulos anteriores, não seja o intuito.

Tendo em vista essa questão estrutural a qual o Hospital de Custódia e Tratamento está submetido, os pacientes são mais vistos como prisioneiros do que como pacientes. Nessa perspectiva, rondada pelo preconceito e a desinformação, o apoio da família é de extrema importância para não reforçar a rejeição e a segregação sociofamiliar (Neto; Milton, 2012)

Soma-se a isso o fato de que a família pode ser entendida como a origem da socialização do indivíduo, funcionando como um meio de controle social informal por meio do qual os indivíduos buscam sua identificação com si próprios e perante o mundo. Existe a sensação de pertencimento àquele núcleo. Assim, o processo de custódia e tratamento não somente rompe com os laços familiares mas também ocasiona o enfraquecimento do sujeito perante o enfrentamento de conflitos. (Santos, 2018)

Com isso os pacientes que já possuem suas individualidades, acabam por sofrer uma dupla penalização: a da custódia e o do abandono familiar. Essa questão pode ser facilmente percebida no Hospital de Custódia e Tratamento de Salvador, onde muitos dos assistidos passam anos sem ter qualquer tipo de contato com seus familiares, sem ter o apoio de seus pais, sem ter notícias de seus cônjuges e filhos.

Sem fortalecimento desses vínculos através da identificação e sensação de pertencimento ao núcleo, o processo de custódia se torna demasiadamente penoso e lotado de aflições. Segregados e abandonados, os internos perdem as esperanças de um dia retornar ao convívio social.

## 5.1 O APOIO E O CONTATO FAMILIAR COMO MEDIDA QUE CONTRIBUI PARA A RESSOCIALIZAÇÃO E A RECUPERAÇÃO DOS PACIENTES

O apoio, o afeto e o acolhimento são atributos que colaboram para o bem-estar de todo o ser humano e para aqueles que se encontram privados de suas relações afetivas, familiares e sociais esses atributos tendem a influenciar diretamente em seus processos. Diversos estudos já trazem esse benefício:

A família ocupa na maioria das vezes um lugar muito importante na vida dos sujeitos, portanto é essencial trabalhar junto aos familiares nesse contexto, para que possam receber seu parente que estava encarcerado. **O egresso do sistema prisional que se sente parte do núcleo familiar tem mais facilidade para se readaptar na vida social**(grifo nosso). Porém não adianta só a família dar apoio, a comunidade precisa também acolher os egressos, visto que, excluindo o indivíduo, o mesmo não terá chance de mudança, tendo assim maior probabilidade de reincidir no ato ilegal(Nascimento, Novo, 2017).

Assim, é evidente que o desejo de retornar ao convívio familiar e social é presente em muitos dos internos, que perguntam aos profissionais com frequência “se um dia sairão do HCT”. É fato que esse convívio durante o período de internamento não só é um direito previsto em lei, mas é também uma necessidade inerente ao indivíduo que cumpre pena ou medida de segurança.

O Conselho Nacional de Justiça realizou um estudo no ano de 2015 denominado “Reincidência Criminal no Brasil”<sup>6</sup>, onde surgiu a análise da importância da família no processo de ressocialização do indivíduo que cumpre pena. Uma das pessoas entrevistadas, o diretor privado da unidade de gestão público privada se manifestou sobre a importância de somar o vínculo familiar ao estudo e ao trabalho dentro das penitenciárias comuns:

Aproximar a família e a sociedade do preso foi uma preocupação manifestada pelo diretor-geral privado. A maior política para mim é a social, eu acho que isso o estado tem feito, é aproximar a família do preso. Não adianta colocar trabalho e estudo, isso virou uma fórmula mágica no passado: “olha, o preso tem que trabalhar e estudar”. Isso ressocializa? Não, isso não ressocializa. Se não aproximar a sociedade dos presos ou não o tratar com respeito dificilmente ele vai sair daqui melhor (Diretor privado da unidade de gestão público-privada) (Relatório de Pesquisa Reincidência Criminal no Brasil”, 2015).

Se nos estabelecimento prisionais comuns a família já cumpre papel essencial, maior ainda é esse valor ao tratar dos imputáveis e semi-imputáveis, visto que possuem condições psicológicas e psiquiátricas que exigem uma atenção

---

<sup>6</sup>Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/716becd8421643340f61dfa8677e1538.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2023

maior. Entretanto, a mesma pesquisa do CNJ aponta uma maior dificuldade encontrada em relação aos indivíduos sujeitos ao cumprimento de medida de segurança em Centros Psiquiátricos de Custódia. É o que se observa no seguinte trecho:

Segundo os profissionais da assistência social, notava-se uma grande diferença entre os presos que tinham uma proximidade com a família e os que haviam sido por ela abandonados, estes considerados indivíduos menos propícios à reintegração social. Por isso tentavam trazer a família para perto dos internos. Mas a aproximação mais difícil de familiares ocorria no caso dos internos do Centro Psiquiátrico Judiciário, o que era tido como um grande problema. A aproximação da família no caso do manicômio é mais difícil porque muitas vezes o crime cometido foi contra a própria família. Às vezes vão um assistente social e um psicólogo na residência para tentar resgatar o vínculo, elucidar a doença. Uns querem o retorno e outros não, até porque às vezes nem tem estrutura para receber de volta (Assistente social) (Relatório de Pesquisa Reincidência Criminal no Brasil, 2015).

Sem alguém do seu nicho para apoiá-los, para incentivá-los ou ao menos para demonstrar que existem pessoas que se importam com eles, muitos dos internos acabam perdendo a visão de um dia voltarem a sociedade e terem uma vida “normal”, pois lá estarão tão perdidos e sozinhos como estavam na instituição.

No Hospital de Custódia e Tratamento de Salvador, ficou demonstrado que grande porcentagem dos pacientes não possuem nenhum contato com suas famílias e nem ao menos sabem onde se encontram. Nessa situação, a solidude, o abandono familiar e a ausência desses vínculos é um fator que contribui de forma negativa para uma possível ressocialização e a recuperação clínica desses pacientes.

## 5.2 CONSEQUÊNCIAS DA AUSÊNCIA DAS RELAÇÕES FAMILIARES AOS INTERNOS DO HCTP DE SALVADOR

O Hospital de Custódia, portanto, acaba por ser uma espécie de “beco sem saída” para muitos egressos que não possuem contato com seus familiares. Além de não cultivarem os vínculos afetivos durante todo o período de internamento, eles também vivem na incerteza se um dia poderão sair do isolamento social.

Marcus Vinicius Furtado Coelho, ex presidente nacional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), interpreta a situação dos Hospitais de Custódia da seguinte forma (2015, p. 9):

Essas instituições de tratamento, cujo propósito é zelar pela saúde dos doentes mentais que cometeram crimes, acabam se desvirtuando de sua função e submetendo-os a uma espécie de prisão perpétua: após a entrada, poucos conseguem sair, mesmo quando cessa sua periculosidade (Silva; Santos, 2020).

É notório que além das demandas próprias do Poder Judiciário, a ausência de reavaliações e elaboração de laudos, entre outras demandas próprias do sistema que dificultam a saída dos pacientes, um dos fatores principais é também o abandono familiar.

Mesmo com todos os trâmites oficiais encaminhados e com os assistidos portando suas cartas de liberação, muitas vezes não podem egressar do sistema por não terem para onde ir, por não terem familiares para lhe darem suporte e lhe acolherem. Assim, continuar no Hospital é sua única alternativa até que o Município lhe disponibilize uma vaga nas residências terapêuticas.

Além disso, outros profissionais entrevistados pelo CNJ expressam opinião no sentido de que o abandono familiar dentro do contexto penitenciário também corrobora para a reincidência do indivíduo.

A falta de apoio ou abandono da família e o meio de origem foram outros elementos apontados como fatores que favoreceriam a reincidência. Aqueles sem estrutura familiar quando deixavam a prisão tinham maiores propensões a retornar ao crime. O principal motivo que pode levar o indivíduo a reincidir é a falta de estrutura familiar. A falta de estrutura familiar é o que leva muitos a reincidirem, a estrutura lá fora. Os que saem daqui e já têm uma família estruturada a gente não vê reincidir (Profissional da equipe de saúde).

Trabalho, educação, família estão interligados, o que leva o apenado a não cometer outros crimes. Mas primeiramente a família. A partir do apoio da família que o indivíduo vai procurar um emprego. O indivíduo que não tem base familiar tem grandes propensões de reincidir (Agente penitenciário – gerente de educação).

Um dos principais motivos que levam à reincidência é: vínculo familiar muito fragilizado. Eu me preocupo com um recuperando que me falou hoje que não tem para quem voltar. Isso me preocupa muito (Vice-presidente da Apac). - (Relatório de Pesquisa Reincidência Criminal no Brasil, 2015)

A presença dos familiares é considerada como elemento central no processo de reinserção social. Assim, o caminho para aqueles que não possuem laços familiares ativos é bem estreito.

Por um lado, mesmo com a liberação judicial e médica para o retorno à sociedade, passam longos anos esperando uma vaga em SRT's, conforme fala da entrevistada às vezes 10 (dez), 15 (quinze) anos. Vivendo por anos nessa

perspectiva de saída, muitos acabam por chegar ao fim de suas vidas aguardando a liberação, que nunca chega a ser concretizada.

Por outro lado, uma vez liberados, ao saírem da instituição e não receberem apoio da família e sendo alvo dos preconceitos, da desinformação, da segregação oriunda da desumanidade da população, a chance de voltarem a delinquir é muito alta e mais uma vez serão encaminhados ao Hospital de Custódia e Tratamento, onde passaram por todo o ciclo novamente. Um ciclo cruel e que parece não ter fim.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A partir da discussão teórica e da pesquisa realizada, conclui-se que dentre as sanções existentes do processo penal brasileiro, existem as penas e as medidas de segurança. As penas são caracterizadas como a resposta estatal para o cometimento de um crime, enquanto a medida de segurança é a destinação daqueles indivíduos que contrariam uma norma penal mas são considerados inimputáveis ou semi-imputáveis. Esta pode ser cumprida através de tratamento ambulatorial ou em Centros destinados à Custódia e Tratamento. Para utilizar essa alternativa de sanção penal, o juízo e a lei se baseiam no fenômeno da periculosidade que nada mais é do julgamento se aquele indivíduo possui chance de delinquir.

Com a Reforma Psiquiátrica iniciou-se uma comoção nacional pelas melhores condições de vida e tratamento oferecido aos inimputáveis e semi imputáveis. Todas as pautas têm como fundamento a dignidade da pessoa humana, incluindo entre seus direitos o tratamento humano com objetivo de reinserção na família e na sociedade. Entretanto, o principal objetivo da Lei Antimanicomial é promover a extinção dos hospitais de custódia e manicômios judiciários. A legislação compreende que o foco da alternativa penal dada a esses indivíduos é o tratamento da saúde psiquiátrica e não a punição pelo crime cometido. Por essa razão, a Resolução do CNJ em 2023 estabeleceu limites para que o Poder Judiciário não corrobore para o internamento ou aprisionamento dessas pessoas (BRASIL, 2023).

Tendo em vista que muitos pacientes permanecem internados durante longos períodos rompendo com seus vínculos sociais e familiares, além da pesquisa bibliográfica necessário se vez a realização de uma pesquisa de campo, que visou compreender a existência ou ausência das relações familiares no âmbito do Hospital

de Custódia e Tratamento. Foi realizada entrevista com assistente social dada a importância de compreender com precisão a realidade local através da visão de um profissional que possui contato diário com as demandas sociais e familiares dos assistidos.

No HCTP de Salvador/BA são realizadas ações que objetivam cumprir a determinação legal de manter os pacientes em vínculo com seus familiares. É realizado, logo que o assistido ingressa na instituição, uma pesquisa denominada de “Busca Ativa”, para que sejam encontrados contatos de seus entes. Ainda que essa busca seja realizada durante todo o período de internamento, muitos internos não têm suas famílias localizadas e ao receberem a carta de desinternação, não tendo para onde ir, continuam na instituição até que surja uma vaga em Residência Terapêutica - o que pode durar anos de espera.

Considerando que a família e a sensação de pertencimento foram apontados como uma das formas de fortalecer uma pessoa para lidar com eventuais conflitos, dentre eles se pode citar, por exemplo, o cometimento de um crime e a necessidade de uma custódia, compreende-se, portanto, que as relações afetivas e familiares durante o período de internamento é uma das medidas que contribuem para facilitar a reintegração e readaptação à vida social após o egresso. Já a ausência desses laços, por sua vez, é um fato que corrobora para a reincidência de delitos e faz com que muitos indivíduos sejam submetidos a uma espécie de pena perpétua por não terem a perspectiva de regressar ao âmbito social.

## REFERÊNCIAS

APÓS 20 anos, reforma psiquiátrica ainda divide opiniões. **Senado Notícias**, 06 abr. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/04/06/apos-20-anos-reforma-psi-quiatica-ainda-divide-opinioes>. Acesso em: 02 ago. 2023.

BITTENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**: parte geral. Vol. 1. 17 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2017.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 02 set. 2023.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. Resolução n. 487, de 15 de fevereiro de 2023. Institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece

procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança. **Diário Oficial da Justiça**, Brasília, DF, 15 fev. 2023. Disponível em:

<https://atos.cnj.jus.br/files/original2015232023022863fe60db44835.pdf>. Acesso em: 02 ago. 2023.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial**, Rio de Janeiro, RJ, 07 dez. 1940. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 02 ago. 2023.

\_\_\_\_\_. Ministério Público Federal. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC. **Parecer sobre medidas de segurança e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico sob a perspectiva da Lei n. 10.216/2001**. Ed. rev. corr. Brasília: MPF, 2011. Disponível em:

<https://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2016/03/Parecer-sobre-Medidas-de-Seguran%C3%A7a-e-Hospitais-de-Custodia-e-Tratamento-Psiquiatrico-sob-a-perspectiva-da-Lei-N.-10.216-de-2001.pdf>. Acesso em: 17 out. 2023.

CORDIOLI, Maria Sirene; BORENSTEIN, Miriam Süsskind; RIBEIRO, Anesilda Alves de Almeida. Hospital de custódia: os direitos preconizados pela reforma psiquiátrica e a realidade dos internos. **Revista de Enfermagem da Escola Anna Nery**, dez./2006, 10 (4): 671 – 7. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ean/a/r5xWLBmyybc7v8Jndvmf75R/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 02 out. 2023.

ESTEFAM, André. **Direito Penal**: par geral. Vol. 1. São Paulo: Editora Saraiva, 2018.

GARCIA, Guilherme Leme Marcos. A pena como resposta ao delito: algumas considerações a respeito do tema. **Portal do IBCCRIM**, s.d. Disponível em:

<https://www.ibccrim.org.br/noticias/exibir/2111/#:~:text=O%20objetivo%20da%20pena%20%C3%A9>. Acesso em: 04 dez. 2023.

JESUS, Dámasio de. **Direito Penal**: parte geral. 36 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2015.

MOREIRA, Fábio Aparecido. **A política de educação de jovens e adultos em regimes de privação de liberdade no estado de São Paulo**. São Paulo: Editora Saraiva, 2008.

NASCIMENTO, João Paulo Lima do. NOVO, Núñez Benigno. **A Psicologia na ressocialização prisional**. Revista Científica Semana Acadêmica. Fortaleza, ano MMXVII, Nº. 000114, 27/10/2017. Disponível em:

<https://semanaacademica.org.br/artigo/psicologia-na-ressocializacao-prisional> Acessado em: 12/12/2023.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Individualização da pena**. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2007

PRADO, L. R. **Curso de direito penal brasileiro** : volume único / Luiz Regis Prado. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

RODRIGUES, Cristiano. **Manual de Direito Penal**. 3 ed. Indaiatuba: Editora Foco, 2022.

SANTOS, Lorrane Stefani Gonçalves. **A importância da família na ressocialização de adolescentes em conflito com a lei**. 2018. 62f. Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/27857/1/Lorrane%20Stefanni.pdf>. Acesso em: 29 nov. 2023.

SILVA, Nicolý Aparecida da. **Medidas de segurança e sua adequação com as normas sobre saúde mental**. 2023. 41f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2023. Disponível em: [https://monografias.ufop.br/bitstream/35400000/5318/1/MONOGRRAFIA\\_MedidasSeguran%c3%a7aAdequa%c3%a7%c3%a3o.pdf](https://monografias.ufop.br/bitstream/35400000/5318/1/MONOGRRAFIA_MedidasSeguran%c3%a7aAdequa%c3%a7%c3%a3o.pdf). Acesso em: 02 out. 2023.